

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral do Orçamento

Plano de Actividades



para 2005

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	1
1. Participação na Elaboração do Plano.....	1
2. Estrutura do Plano.....	2
I - NOTA INTRODUTÓRIA	2
1. Missão da Direcção-Geral do Orçamento	3
2. Estrutura orgânica e funcionamento.....	6
II - OBJECTIVOS E ESTRATÉGIAS E SUA ARTICULAÇÃO COM O PROGRAMA DO GOVERNO	7
III - MEDIDAS DE DESBUROCRATIZAÇÃO, QUALIDADE E INOVAÇÃO	12
IV - ACTIVIDADES PREVISTAS	13
1. Elaboração do Orçamento do Estado e das Contas Públicas.....	13
2. Controlo e acompanhamento da administração financeira do Estado.....	18
2.1 Auditoria da Administração Financeira do Estado.....	18
2.2 Acompanhamento da execução orçamental do sector público administrativo.....	20
3. Informação e Gestão de Tecnologias de Informação, incluindo o acompanhamento dos sistemas relacionados com a Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE) e o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e gestão da mudança.....	27
4. Gestão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos.....	36
V - RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	41
VI - RECURSOS FINANCEIROS	44
VII - FACTORES INTERNOS CONDICIONANTES DA ACTUAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO	47
VIII - APOIO TÉCNICO A PRESTAR AOS DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS	47
IX - ANEXOS	54
Anexo I - Organograma da Direcção-Geral do Orçamento	
Anexo II - Proposta de Orçamento da Direcção-Geral do Orçamento para 2005	



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

PLANO DE ACTIVIDADES PARA 2005

APRESENTAÇÃO

1- PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PLANO

O Plano de Actividades da Direcção-Geral do Orçamento para o ano de 2005 foi elaborado com base nos elementos fornecidos pelas diversas unidades orgânicas da Direcção-Geral do Orçamento (Serviços Centrais e Delegações), considerando as atribuições que lhes estão cometidas por lei orgânica (Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro) e as actividades definidas pela Direcção para o próximo ano, constantes, também, do Projecto de Orçamento deste organismo para 2005.

Pretende-se, com este Plano, dar cumprimento ao estipulado nos artigos 5º, nº 1, do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho, 1º, nº 1, do Decreto-Lei nº 183/96, de 27 de Setembro, 7º, nº 1, alínea a), da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 5º, da Lei nº 10/2004, de 22 de Março.

2- ESTRUTURA DO PLANO

É a seguinte a estrutura do presente Plano:

I - Nota introdutória

II - Objectivos, estratégias e sua articulação com o Programa do Governo

III - Medidas de desburocratização, qualidade e inovação

IV - Actividades previstas

V - Recursos humanos e formação profissional

VI - Recursos financeiros

VII - Factores internos condicionantes da actuação da Direcção-Geral do Orçamento

VIII - Apoio técnico a prestar pela Direcção-Geral do Orçamento aos demais serviços públicos

IX - Anexos

I - NOTA INTRODUTÓRIA

O Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro (lei orgânica do Ministério das Finanças e da Administração Pública, com alterações), que reestruturou este Ministério, estabelece, no seu artigo 16.º, que a Direcção-Geral do Orçamento

(DGO) é o departamento através do qual o Ministério das Finanças e da Administração Pública procede, no domínio orçamental, à definição e controlo da execução da política financeira do Estado estabelecida pelos órgãos de soberania Assembleia da República e Governo e pelos órgãos da União Europeia.

No domínio do controlo interno da administração financeira do Estado, a DGO contribui para uma gestão mais correcta dos recursos públicos, através do desenvolvimento de acções de auditoria e, bem assim, da prestação de apoio técnico aos demais serviços públicos.

A DGO elabora ainda estudos de Finanças Públicas, não sendo de descurar a actividade de carácter pedagógico que a DGO sempre tem privilegiado, designadamente em matéria de gestão financeira.

1- MISSÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

A DGO foi objecto de reestruturação em 1998, operada pela sua actual lei orgânica (Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro), tendo em vista a sua adaptação às alterações entretanto ocorridas no domínio das Finanças Públicas, nomeadamente nas áreas do Orçamento e das Contas Públicas, que exigiam melhoramentos na gestão orçamental e um maior envolvimento desta Direcção-Geral no Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado (SCI), com o propósito de alcançar economia, eficácia e eficiência na utilização dos recursos públicos.

O apoio na aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), a realização de estudos no domínio das Finanças Públicas, suporte essencial da gestão orçamental, da preparação dos programas e políticas orçamentais e das Contas Públicas, a colaboração com o Instituto Nacional de Estatística na elaboração das Contas Nacionais do sector público, a organização das contas consolidadas do sector público administrativo, na óptica das contas públicas e das contas nacionais (SEC95), bem como a colaboração com a Direcção-Geral de Estudos e Previsão (DGEP) na elaboração do Programa de Estabilidade e Crescimento são outros tantos domínios que foram privilegiados em sede de reestruturação da DGO.

É igualmente à DGO que incumbe a compilação e tratamento de elementos estatísticos para as organizações internacionais Fundo Monetário Internacional - FMI - e Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico - OCDE.

O envolvimento e acção da DGO na implementação do Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE), vulgo denominado Reforma da Administração Financeira do Estado, constante do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, foram reforçados e alargados com a publicação do Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho. Efectivamente, este último diploma, ao assumir como fulcral o papel que o controlo assume na RAFE, institui a DGO, em paralelo com a Inspecção-Geral de Finanças, como órgão de controlo estratégico de carácter horizontal relativamente a toda a Administração no âmbito do Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado, que compreende os

domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial, com especial incidência na verificação da legalidade, regularidade financeira e boa gestão e utilização dos recursos públicos.

Nos termos da respectiva lei orgânica, são ainda atribuições da DGO assegurar a elaboração do Orçamento do Estado e das Contas Públicas, o controlo da gestão orçamental de todos os serviços e organismos da Administração Central, através de um sistema de auditoria interna, a centralização da escrituração e contabilização das receitas e das despesas públicas, a coordenação de todo o sistema de informação da gestão orçamental, abrangendo a totalidade do sector público administrativo, bem como a produção de legislação e de estudos de Finanças Públicas de suporte à preparação dos programas e políticas orçamentais do Governo.

É de salientar que a DGO participou na feitura da legislação sobre matéria orçamental publicada recentemente: a nova Lei do Enquadramento Orçamental (Lei nº 91/2001, 20 de Agosto), alterada pela Lei Orgânica nº 2/2002, de 28 de Agosto - Lei da Estabilidade Orçamental - , pela Lei nº 23/2003, de 2 de Julho e pela Lei nº 48/2004, de 24 de Agosto. De entre as alterações à lei em referência destacam-se, pela sua relevância, as seguintes:

- Obrigatoriedade de aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) em todos os organismos do Sector Público Administrativo (artigo 10º), sendo que esta implementação, essencial no âmbito da Reforma da

Administração Financeira do Estado, permitirá a obtenção de dados coerentes em matéria orçamental, patrimonial e analítica;

- Concretização da possibilidade de o Orçamento de Estado ser estruturado por programas - consagrada ao longo de anos no nosso ordenamento jurídico nas diversas leis de enquadramento orçamental e já regulamentada pelo Decreto-Lei nº 131/2003, de 28 de Junho - tendo o ano de 2004 sido o ano de arranque de uma estruturação parcial que foi alargada em 2005. A concretização desta estruturação numa base de programação plurianual (Mapa XVI da Lei do Orçamento de Estado) tem como objectivo racionalizar a preparação e reforçar o controlo da gestão e da execução orçamental e traduz uma efectiva gestão pública por objectivos.

2- ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

A DGO é integrada por nove Serviços Centrais que executam e apoiam as suas principais actividades e por catorze Serviços Delegados, aos quais cabe representar a Direcção-Geral junto dos diversos Ministérios, bem como prestar apoio na área orçamental aos serviços dos respectivos Ministérios, estabelecendo a ligação entre estes e o Ministério das Finanças e da Administração Pública.

A estrutura orgânica da DGO encontra-se esquematizada no Organograma que constitui o Anexo I ao presente Plano, que discrimina os Ministérios que cada Delegação da DGO acompanha.

II - OBJECTIVOS E ESTRATÉGIAS E SUA ARTICULAÇÃO COM O PROGRAMA DO GOVERNO

Em 2005 a DGO continuará a privilegiar a prossecução da sua missão de acordo com os grandes objectivos definidos, a saber:

- a) Consolidação das Contas Públicas;
- b) Incremento da actividade de acompanhamento e controlo orçamental do Sector Público Administrativo mediante:
 - b₁) O desenvolvimento de uma estratégia articulada e coordenada de planeamento, execução do controlo interno da Administração Financeira do Estado e a elaboração de estudos no âmbito do Sistema de Controlo Interno;
 - b₂) A inclusão da execução orçamental trimestral dos Serviços e Fundos Autónomos no Boletim Informativo Mensal editado pela Direcção-Geral;
 - b₃) A análise de diplomas com implicações orçamentais no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - b₄) A análise das alterações orçamentais no prazo máximo de 5 dias úteis;
 - b₅) A apresentação do relatório de execução mensal dos Ministérios até ao dia 10 de cada mês;

b₆) A elaboração, até ao final do mês seguinte a cada trimestre, dos relatórios referentes aos Serviços e Fundos Autónomos, nomeadamente, a Caixa Geral de Aposentações (CGA), os Cofres do Ministério da Justiça, o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI), o Instituto de Formação Turística (IFT), o Instituto de Estradas de Portugal (IEP), o Ensino Superior (Universidades, Politécnicos e Serviços de Acção Social), o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), o Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e o Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);

b₇) O aumento do número de intervenções no âmbito do Sistema de Controlo Interno

c) Participação em iniciativas de implementação da Reforma da Administração Pública, mediante:

c₁) A participação no projecto da gestão da mudança no âmbito do POCP;

c₂) O acompanhamento dos serviços que estão a utilizar o POCP;

c₃) A participação no desenvolvimento do sistema de suporte à implementação do POCP, no que diz respeito aos respectivos requisitos funcionais, no seguimento do projecto iniciado em 2003;

c₄) A análise de alguns Institutos Públicos, nos termos do artigo 50º, nº 2, da Lei nº 3/2004, de 15 de Janeiro, para efeitos de eventual reestruturação, fusão ou extinção;

- c₅) O acompanhamento dos serviços públicos no âmbito da Reforma da Administração Financeira do Estado;
- d) Proceder a melhorias dos sistemas de informação de gestão orçamental, com vista a obter, de forma automática e fidedigna, os dados necessários para elaboração das contas consolidadas mediante:
- d₁) A continuação e eventual conclusão da implementação do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SRH) nos serviços integrados da Administração Central, tendo em conta o objectivo do Instituto de Informática em desactivar o actual sistema Infogep;
- d₂) Testar o novo POCP - componente local - em alguns organismos (sendo alguns autónomos e outros integrados);
- d₃) Apoio à estrutura de missão que irá assegurar a implementação do POCP e participar activamente no projecto gestão da mudança;
- d₄) Participação no desenho funcional dos Sistemas Centrais de Contabilidade (fase b) do projecto POCP) no âmbito da consolidação da informação à luz do POCP;
- e) Manutenção do grupo de trabalho dedicado ao estudo e apresentação de uma proposta sobre regras de consolidação do POCP, com vista à elaboração de contas consolidadas, quer no âmbito da Administração Central, quer no âmbito do Sector Público Administrativo;
- f) Participar no projecto Sistema de Informação de Gestão dos Recursos da Administração Pública (SIGRAP), coordenado pelo Instituto de Informática.

O aperfeiçoamento dos sistemas de informação inclui diversas vertentes - destacando-se a automatização de procedimentos, a normalização de informação, a aplicação uniforme de critérios contabilísticos - convergindo a sua interacção para o desenvolvimento das funcionalidades oferecidas pelas novas tecnologias, tendo em vista a obtenção de informação com a celeridade e fidedignidade necessárias ao exercício do controlo sistemático e sucessivo que incumbe a esta Direcção-Geral, por força do Regime de Administração Financeira do Estado (e, num âmbito mais global, do Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado) e, contribuindo, desta forma, para o controlo da despesa e o saneamento das finanças públicas.

Como instituição de nível estratégico no âmbito do Sistema de Controlo Interno, a DGO participa nos processos de coordenação do planeamento e execução do controlo da administração financeira do Estado, a operacionalizar pelos serviços que integram o sistema e pelo Tribunal de Contas. Neste sentido, foram desencadeados procedimentos de coordenação estratégica no processo de planeamento e execução do controlo interno que culminarão no estabelecimento de modalidades de articulação que se traduzirão quer na realização de auditorias de forma autónoma, com respeito dos princípios da suficiência e complementaridade, quer na articulação de intervenções, promovendo acções conjuntas, equipas de auditoria mistas, e o estabelecimento de pontos de contacto durante e após a realização de auditorias.

Ainda no âmbito do Sistema de Controlo Interno, a DGO contribui para a elaboração de estudos e para as iniciativas tendentes à definição de modelos de

análise de risco e para a preparação de instrumentos metodológicos para as auditorias.

No domínio estratégico, assumem ainda especial relevo e responsabilidade a elaboração das contas consolidadas e da dívida das Administrações Públicas, na óptica do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 95), que esta Direcção-Geral prepara para notificação, no âmbito do procedimento dos défices excessivos, a enviar à Comissão Europeia em Fevereiro e Agosto de cada ano.

Os grandes objectivos da DGO conciliam-se com o Programa do XVI Governo Constitucional, publicado no Diário da Assembleia da República, nº 2, II Série-A, de 24 de Julho de 2004, nomeadamente com o disposto no nº 1 do respectivo capítulo II, subordinado ao tema "Finanças Públicas", indo designadamente ao encontro da meta nele definida de consolidação orçamental, continuação de uma política de rigor no controlo da despesa, avaliando a respectiva economia, eficácia e eficiência e a adopção de medidas com vista a acelerar o processo de implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública.

Para prossecução dos grandes objectivos da DGO, adoptar-se-á, como estratégia, o desenvolvimento das seguintes actividades:

1. Elaboração do Orçamento do Estado e das Contas Públicas
2. Controlo e acompanhamento da Administração Financeira do Estado
3. Informação e gestão de tecnologias de informação, incluindo o acompanhamento dos sistemas relacionados com a Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE) e o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e gestão da mudança

4. Gestão administrativa, financeira e de recursos humanos

III - MEDIDAS DE DESBUROCRATIZAÇÃO, QUALIDADE E INOVAÇÃO

No âmbito das medidas de desburocratização, qualidade e inovação, a DGO propõe-se levar a cabo/colaborar na reformulação de processos, tarefa esta que pressupõe o desenvolvimento das acções descritas infra:

a) Modelo de gestão do Programa POCP ¹, através :

- a₁) Da continuidade dos trabalhos iniciados em 2004, com vista à revisão das propostas de regulamentação que dê suporte legal aos projectos em curso,
- a₂) De comunicação e formação: divulgação e formação direccionadas no âmbito do Programa Modelo de Gestão - POCP,
- a₃) Da instalação e testes: instalação do *software* e testes do sistema,
- a₄) Apoio na preparação de novas estruturas com vista ao alargamento do modelo de gestão.

¹ Este programa tem por objectivo implementar o POCP segundo um novo modelo organizativo que visa a economia de recursos, a especialização dos técnicos nas funções contabilísticas, mantendo elevados níveis de qualidade, ganhos em eficiência, a normalização dos processos contabilísticos, eliminar redundâncias e, no prazo de dois anos, implantar o POCP em todo o SPA, mantendo, contudo, autonomia de gestão nos organismos.

IV - ACTIVIDADES PREVISTAS

A prossecução dos grandes objectivos referidos no ponto anterior implica, como já se referiu, o desenvolvimento das actividades principais supra enumeradas, que, por seu turno, se desdobram nas múltiplas acções referidas infra.

1- ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO ESTADO E DAS CONTAS PÚBLICAS

Esta actividade visa assegurar o cumprimento das atribuições da DGO nos domínios orçamental e das contas públicas, integrando as seguintes acções:

1.1. Elaboração do Orçamento do Estado para 2006, bem como do articulado da correspondente proposta de lei, incluindo:

- ◆ Elaboração de uma estimativa da execução orçamental da despesa do subsector Estado para o ano de 2005 como suporte para a definição dos *plafonds* de despesa de funcionamento a afectar a cada Ministério, em cumprimento do Pacto de Estabilidade e Crescimento e em consonância com as prioridades definidas pelo Governo na área orçamental;
- ◆ Elaboração e transmissão aos serviços integrados na administração directa do Estado e aos fundos e serviços autónomos, das instruções necessárias à elaboração das respectivas propostas de orçamento (Circular da DGO relativa à preparação do Orçamento de Estado para 2006);
- ◆ Análise, conferência e correcção das propostas de orçamento para 2006 dos serviços e fundos autónomos e dos serviços integrados na

administração directa do Estado, através da verificação do cumprimento das instruções contidas na Circular da DGO relativa à preparação do Orçamento de Estado para 2006, nomeadamente, se foram cumpridos os *plafonds* definidos para os vários organismos, se as despesas e receitas se encontram correctamente classificadas, se as remunerações certas e permanentes, bem como eventuais despesas com encargos contratuais, estão suficientemente orçamentadas, da elegibilidade das despesas, se o Programa/Medida/Projecto com expressão no Capítulo 50º estão correctos e, no que concerne aos serviços e fundos autónomos, se a regra de equilíbrio consignada no art. 22º, nº 1, da Lei do Enquadramento Orçamental foi respeitada;

- ◆ Criação e carregamento, nas diversas aplicações informáticas de suporte à preparação do Orçamento do Estado e dos Orçamentos Privativos (OE - Menu, OPR - Menu, OPR - Activ, OE - Pessoal e OE - Pessoal OPR), das classificações orgânicas dos orçamentos de cada serviço, carregamento das actividades, rubricas e respectivas dotações constantes dos projectos de orçamento dos serviços integrados e dos orçamentos privativos, bem como dos elementos orçamentais relativos ao pessoal (Anexo I), e respectiva conferência;
- ◆ Análise dos projectos de orçamento introduzidos no sistema informático pelos serviços integrados na RAFE;
- ◆ Compatibilização das bases de dados SIPIDDAC (Sistema de Informação do Programa de Investimentos e Despesas de

Desenvolvimento da Administração Central) e SOE (Sistema do Orçamento do Estado);

- ◆ Conferência das classificações funcionais, orgânicas e económicas das despesas e das receitas previstas nos projectos de orçamento dos serviços;
- ◆ Verificação da conformidade entre os mapas orçamentais produzidos pelo sistema informático e os elementos de suporte à respectiva introdução no mesmo sistema;
- ◆ Elaboração dos mapas das despesas consolidadas do subsector Estado e dos serviços e fundos autónomos e do mapa das despesas totais consolidadas;
- ◆ Comparação das despesas do subsector Estado previstas na proposta de Orçamento para 2006 com a estimativa de execução do Orçamento de 2005 e a execução orçamental de 2004, em termos de evolução e de estrutura das despesas, segundo as classificações económica, funcional e orgânica;
- ◆ Elaboração de relatórios de análise dos projectos de orçamento dos Ministérios;
- ◆ Elaboração do Mapa I do Orçamento de Estado para 2006 - mapa das receitas do Estado (publicação vulgarmente designada "Separata das Receitas do Estado"), que contém a previsão de cobrança líquida destas receitas;

- ◆ Análise das propostas de alteração à Proposta de Orçamento de Estado para 2006 apresentadas pelos Grupos Parlamentares, com especial destaque para a avaliação do efeito das medidas preconizadas ao nível do défice do subsector Estado e actualização dos mapas orçamentais que integram aquela Proposta, tendo em conta as alterações que lhe forem introduzidas pela Assembleia da República;
 - ◆ Elaboração do Relatório da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2006 e revisão do mesmo após a sua aprovação pela Assembleia da República;
- 1.2. Edição da Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2006 e desta Lei, depois de aprovada, em suporte de papel, em *compact disc* e no *site* da DGO na Internet;
 - 1.3. Colaboração na elaboração do projecto de decreto-lei de execução do Orçamento de Estado para 2006 e feitura da Circular com as instruções respeitantes à sua aplicação;
 - 1.4. Elaboração e difusão do classificador económico das receitas públicas de 2005, que irá, ao longo do ano, sofrer modificações em função das alterações orçamentais que impliquem criação de rubricas, por forma a permitir uma correcta classificação da receita pública e iniciar a preparação do classificador económico das receitas públicas de 2006;
 - 1.5. Elaboração da Conta Geral do Estado de 2004 que integra, nos termos da lei, as Contas da Segurança Social, do Tribunal de Contas e da Assembleia da República;

No desenvolvimento desta acção há a destacar as seguintes etapas:

- ◆ Encerramento das contas de cada Ministério,
- ◆ Elaboração e análise das contas consolidadas da Administração Central e da Segurança Social, para efeitos de feitura do capítulo da Conta Geral do Estado relativo à respectiva execução orçamental,
- ◆ Análise da evolução das Finanças Públicas em Portugal e seu enquadramento na União Europeia, para efeitos de elaboração do capítulo da Conta Geral do Estado relativo a esta matéria,
- ◆ Elaboração de relatórios parcelares a integrar no Relatório da Conta Geral do Estado;

- 1.6. Apresentação da Conta Geral do Estado de 2004 à Assembleia da República e posterior publicação em Diário da República;
- 1.7. Edição da Conta Geral do Estado em suporte de papel, em *compact disc* e no *site* da DGO na Internet;
- 1.8. Distribuição da Conta Geral do Estado de 2004 a várias entidades públicas e privadas;
- 1.9. Elaboração e publicação em Diário da República das contas provisórias trimestrais de 2005, mediante recolha e tratamento da informação contabilística relativa aos correspondentes períodos e, em particular, análise das transferências intra-organismos autónomos, por forma a proceder-se à sua prévia consolidação;

2- CONTROLO E ACOMPANHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

Esta actividade abrange a auditoria e o controlo da execução orçamental do Sector Público Administrativo desenvolvidos no âmbito das atribuições cometidas à DGO, visando intensificar e aprofundar a actuação da DGO como órgão de controlo estratégico inserido no Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado, e, bem assim, dar cumprimento às atribuições da DGO nos domínios orçamental e das Finanças Públicas, englobando as seguintes acções:

2.1. AUDITORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO

2.1.1 Elaboração do Plano Anual de Auditorias da Direcção-Geral do Orçamento para o ano de 2006;

2.1.2 Realização das auditorias à administração financeira do Estado definidas no Plano Anual e as que venham a ser superiormente determinadas ²:

- ◆ Com o intuito pedagógico de incrementar um sistema de controlo interno em matéria de gestão financeira, designadamente através da elaboração de relatórios contendo recomendações aos serviços auditados;

² Pelo Sr. Ministro das Finanças e da Administração Pública ou pelo Sr. Director-Geral do Orçamento.

- ◆ Para verificação e avaliação dos procedimentos (conformidade legal e regularidade financeira), incluindo a consistência e adequação do sistema contabilístico utilizado e a adequação da segregação de funções, tendo em vista a optimização do dispêndio dos dinheiros públicos numa perspectiva de economia, eficácia e eficiência;
- ◆ Com o objectivo de reavaliar as conclusões alcançadas nos relatórios de auditorias anteriormente efectuadas e a implementação das recomendações deles constantes;
- ◆ Para promoção da eficiência e complementaridade do Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado;

2.1.3 Tratamento sistematizado das auditorias realizadas, tendo em vista o tratamento das principais irregularidades emergentes das mesmas;

2.1.4 Elaboração de instruções sobre o cumprimento das normas relativas às despesas públicas;

2.1.5 Aperfeiçoamento do Manual de Auditoria da Direcção-Geral do Orçamento:

- ◆ Actualizando a legislação nele referida;
- ◆ Continuando a conceber procedimentos genéricos de auditoria com vista à uniformização dos critérios de actuação nesta área;

2.2. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO

2.2.1 Acompanhamento e controlo da execução orçamental dos serviços integrados na administração directa do Estado e dos serviços e fundos autónomos, através da verificação da conformidade legal e da regularidade financeira das despesas;

2.2.2 Análise da evolução do saldo global do subsector dos serviços e fundos autónomos com o objectivo de acompanhar e controlar o nível de endividamento (líquido de amortizações), das aplicações financeiras (líquidas de reembolsos) e da utilização dos saldos de gerência anterior, tendo em conta o efeito da variação do saldo global deste subsector no défice orçamental do Sector Público Administrativo;

2.2.3 Manutenção de uma base de dados actualizada relativa à execução orçamental dos principais serviços e fundos autónomos;

2.2.4 Assegurar o cumprimento dos compromissos da DGO no contexto das obrigações do Estado português enquanto membro da zona euro, fornecendo à Comissão da União Europeia, em cumprimento do Regulamento nº 3605/93, de 22 de Novembro de 1993, do Conselho da União Europeia ³:

³ Regulamento comunitário relativo ao reporte do défice orçamental e dos níveis da dívida pública das Administrações Públicas no âmbito do procedimento dos défices excessivos.

- ◆ Os valores dos défices programados e verificados, dos juros e do investimento público;
- ◆ Os níveis da dívida pública verificada, obtida através da recolha e organização da informação relativa à dívida dos serviços autónomos, da Segurança Social, da Administração Local e da Administração Regional;
- ◆ Os valores de outros factores pertinentes para a variação do nível da dívida pública, obtidos através da recolha e organização da informação relativa às operações financeiras.

2.2.5 Colaborar com organizações internacionais na realização de estudos económico-financeiros de âmbito internacional;

2.2.6 Assegurar o cumprimento integral dos compromissos firmados no Protocolo *Special Data Dissemination Standard* (SDDS) - FMI, divulgando mensalmente as contas mensais provisórias da Administração Central, o saldo da execução orçamental e os encargos da dívida pública e apresentando a dívida trimestral da Administração Central e as contas do Sector Público Administrativo relativas ao ano anterior;

2.2.7 Fornecimento de dados estatísticos à Organização para a Cooperação do Desenvolvimento Económico (OCDE) e a diversas entidades nacionais - Banco de Portugal, Direcção-Geral da Administração Pública e Observatório da Ciência e Tecnologia;

2.2.8 Manutenção de uma base de dados actualizada relativa à execução orçamental dos subsectores da Educação e da Saúde e efectivação da

consolidação deste último subsector por forma a obter os valores relativos ao Serviço Nacional de Saúde;

2.2.9 Análise e decisão sobre pedidos de libertação de créditos (PLCs);

2.2.10 Acompanhamento da cobrança da receita com vista ao apuramento atempado de eventuais desvios;

2.2.11 Elaboração da conta provisória mensal e de relatórios técnicos mensais relativos à execução orçamental de cada Ministério;

2.2.12 Elaboração de relatórios técnicos trimestrais sobre a execução orçamental dos principais serviços e fundos autónomos, transmitindo superiormente os aspectos mais relevantes neles apurados, com o intuito de permitir que eventuais situações que ponham em causa o objectivo relativo ao défice global do Sector Público Administrativo sejam corrigidas de imediato;

2.2.13 Elaboração do Boletim Informativo mensal da DGO de 2005, contendo a estimativa da execução orçamental do subsector Estado no mês anterior, a análise da variação homóloga do défice orçamental, a análise da variação homóloga das receitas e despesas deste subsector, estas últimas especificadas por classificação económica e funcional, a estimativa da execução orçamental dos serviços e fundos autónomos no mês anterior e a síntese da execução orçamental da Segurança Social no mês precedente, elaborada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS);

2.2.14 Elaboração da publicação trimestral "Afectação de Recursos Públicos", contendo, para cada Ministério do subsector Estado, as despesas autorizadas segundo a classificação económica, as fontes de financiamento das despesas (receitas gerais e receitas consignadas) e a respectiva aplicação (funcionamento e Investimentos do Plano), bem como a sua comparação com o orçamento corrigido, por forma a detectar quais as componentes da despesa, os serviços ou as situações específicas que mais se destacaram;

2.2.15 Análise dos pedidos de alterações orçamentais solicitados pelos serviços integrados na administração directa do Estado e pelos serviços e fundos autónomos a submeter à apreciação do Ministro das Finanças e da Administração Pública, das que são da competência da DGO, nomeadamente as que se referem à abertura de créditos especiais, a antecipações de duodécimos e à utilização de saldos de gerência;

2.2.16 Controlo das alterações orçamentais dos subsectores Estado e serviços e fundos autónomos, mediante:

- ◆ A compatibilização mensal entre as variações do orçamento corrigido do subsector Estado obtidas através do sistema informático e as alterações orçamentais - com recurso à dotação provisional, aos créditos especiais, à gestão flexível e à Lei do Orçamento do Estado para 2005 - concretizada na elaboração da publicação "Alterações Orçamentais";

- ◆ A verificação trimestral da conformidade entre os mapas II a VIII da Lei do Orçamento de Estado para 2005, modificados em função das alterações orçamentais ocorridas no período em causa e a relação das alterações orçamentais e a promoção da respectiva publicação em Diário da República;
- ◆ A elaboração de uma relação trimestral dos mapas de alterações orçamentais a enviar ao Tribunal de Contas e à Assembleia da República.

2.2.17 Manutenção de uma relação actualizada da distribuição da dotação provisional do Ministério das Finanças e do controlo da afectação desta dotação por Ministérios, por classificação económica e por classificação funcional, permitindo o conhecimento em cada momento do saldo disponível e dos reforços já concedidos;

2.2.18 Colaboração com o Instituto Nacional de Estatística (INE) na elaboração:

- ◆ Das Contas Nacionais;
- ◆ Do reporte dos défices excessivos à Comissão da União Europeia.

2.2.19 Acompanhamento da execução orçamental da Segurança Social com o intuito de analisar a respectiva evolução;

2.2.20 Acompanhamento da execução orçamental da Administração Local, com destaque para a variação do saldo da execução orçamental e o nível

de endividamento, com o objectivo de tentar melhorar a capacidade de gestão orçamental deste subsector do Sector Público Administrativo;

2.2.21 Acompanhamento da execução orçamental da Administração Regional, com o intuito de tentar melhorar a capacidade de gestão orçamental deste subsector do Sector Público Administrativo;

2.2.22 Melhorar a disponibilização da informação orçamental ao Tribunal de Contas;

2.2.23 Elaboração de pareceres técnicos sobre projectos de diplomas que envolvam despesas e/ou receitas públicas, verificando a respectiva legalidade em matéria orçamental;

2.2.24 Elaboração de pareceres técnicos relativos a despesas públicas, garantindo, nomeadamente, um adequado tratamento orçamental em situações particulares - em função da sua especificidade ou dos montantes envolvidos - e um apoio à tomada de decisão mediante a análise de várias alternativas possíveis e das implicações subjacentes a cada uma, por forma a assegurar a fiabilidade de todas as operações com efeitos no Orçamento do Estado e na Conta Geral do Estado;

2.2.25 Análise dos planos de saneamento financeiro das autarquias locais submetidos à apreciação da DGO, por forma a avaliar a respectiva pertinência e adequação;

2.2.26 Coordenação da contabilização das receitas do Estado através da:

- ◆ Conciliação entre os elementos enviados pelas entidades administradoras e/ou liquidadoras de receitas do Estado e os relativos à cobrança e aos reembolsos/restituições apresentados pela Direcção-Geral do Tesouro;
- ◆ Prestação dos esclarecimentos que forem solicitados sobre a contabilização das receitas do Estado;

2.2.27 Centralização e tratamento da informação contabilística (receita e despesa do Estado e guias de reposição abatidas nos pagamentos) através, nomeadamente:

- ◆ Do registo e da conferência das receitas consignadas ⁴ às despesas dos respectivos serviços (duplo cabimento);
- ◆ Da conferência, em colaboração com a Direcção-Geral do Tesouro, dos valores referentes aos fundos utilizados para pagamento das despesas públicas;
- ◆ Da verificação dos pagamentos mensais efectuados pelos serviços, nomeadamente efectuando a análise das guias de receita dos serviços integrados e conferindo as tabelas mensais das guias de reposição abatidas;

2.2.28 Seleccionar e melhorar as instruções de ordem contabilística com vista a assegurar uma adequada normalização;

⁴ Receitas entregues que servem de contrapartida ao pagamento das despesas com compensação em receitas próprias.

2.2.29 Coordenar a aplicação dos critérios de classificação económica das despesas públicas por forma a assegurar a sua aplicação uniforme e adequada;

2.2.30 Coordenação e controlo da contabilização das receitas do Estado através do Sistema Central de Receitas (SCR) ⁵ e indicação das correcções necessárias às entidades administradoras / liquidadoras das receitas;

2.2.31 Compatibilização da informação contida na base de dados Oracle Discoverer e no Sistema Central de Contabilidade (SCC);

2.2.32 Apuramento global das despesas do capítulo 50º do Orçamento do Estado relativas a anos findos;

3- INFORMAÇÃO E GESTÃO DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS RELACIONADOS COM A REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO (RAFE) E O PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA (POCP) E GESTÃO DA MUDANÇA

Esta actividade refere-se ao trabalho desenvolvido no âmbito da informação e da gestão de tecnologias de informação, nomeadamente a recolha, codificação e divulgação de informação, a produção e gestão de dados e de estatísticas, a

⁵ Aplicação informática desenvolvida pelo Instituto de Informática em colaboração com a Direcção-Geral do Orçamento que permite a esta Direcção-Geral controlar os valores

elaboração de estudos, a gestão de infra-estruturas informáticas e tecnológicas e a concepção, desenvolvimento e manutenção de sistemas operativos e de aplicações informáticas, a análise de sistemas de informação e a segurança informática.

Esta actividade tem ainda como escopo que todos os serviços públicos passem a reger-se pela RAFE (Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho, com alterações) e utilizem o Plano Oficial de Contabilidade Pública, em obediência ao disposto no artigo 11º, da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, integrando as seguintes acções:

- 3.1. Acompanhar os sistemas informáticos que servem de suporte ao processo de contabilização das receitas do Estado - Sistema Central de Receitas (SCR) e Sistema de Gestão de Receitas (SGR) - em colaboração com o Instituto de Informática;
- 3.2. Prestar esclarecimentos relativos à utilização do Sistema de Gestão de Receitas e proceder à distribuição do documento "Instruções para a contabilização das receitas do Estado a partir de Janeiro de 2005" às entidades administradoras e/ou liquidadoras de receitas do Estado (Direcção-Geral do Tesouro, Direcção-Geral dos Impostos e Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo), que inserem nesta aplicação informática os elementos contabilísticos relativos às receitas, por forma a garantir que os dados dele constantes sejam fidedignos;

contabilizados (através do Sistema de Gestão de Receitas) pelas entidades administradoras / liquidadoras das receitas do Estado.

- 3.3. Criar e organizar uma base de dados de Finanças Públicas para apoio ao trabalho a elaborar no âmbito das atribuições da DGO, nomeadamente no que respeita à produção da informação de que está incumbida pela sua lei orgânica e pelos protocolos estabelecidos;
- 3.4. Garantir o funcionamento, manutenção e modernização de toda a infraestrutura informática e de comunicação da DGO e assegurar a integridade física dos suportes de informação, a observância das normas de segurança, o apoio aos utilizadores e a publicação das contas públicas na Internet, em suporte de papel e em *cd-rom*, através das seguintes acções:
- ◆ Assegurar o funcionamento contínuo das comunicações, dos servidores, dos computadores locais, das impressoras e dos periféricos informáticos nos Serviços Centrais da DGO e nas suas Delegações e as respectivas ligações aos demais organismos;
 - ◆ Prestar apoio informático a todos os utilizadores da DGO;
 - ◆ Propor e assegurar a modernização dos meios informáticos da DGO, através da instalação de computadores e portáteis, da renovação dos equipamentos, dos servidores, das impressoras, dos computadores e do *software*;
 - ◆ Melhoria e automatização dos métodos de publicação na Internet;
 - ◆ Reorganização dos métodos de trabalho baseados em tecnologias informáticas (TIs).
 - ◆ Implementação de encriptação e de novos serviços sobre *Wireless* (rede sem fios) para ligar as Delegações e os Serviços Centrais da DGO, com o objectivo de diminuir os custos com as comunicações e de

implementar mais e melhores serviços na área da informática (telefones, videoconferência, apoio remoto aos utilizadores, etc.);

3.5. Elaborar e garantir o cumprimento das normas de segurança informática, visando assegurar o cumprimento da política definida nesta matéria, que deverá ser observada por utilizadores e técnicos de informática da DGO, através da:

- ◆ utilização de um sistema central de anti-vírus;
- ◆ monitorização e análise de acessos e de tráfego de rede;
- ◆ implementação de políticas de segurança de acesso aos servidores através do controlo de acessos à rede Ethernet (rede de dados).

3.6. Garantir a diminuição dos riscos de avarias e dos tempos de paragem (*downtimes*) dos sistemas informáticos, através:

- ◆ Da implementação de um sistema centralizado de detecção permanente de avarias, por forma a evitar a paragem dos sistemas informáticos;
- ◆ Da implementação de equipamentos e automatismos nos servidores e nas comunicações, de modo a garantir permanentemente a respectiva gestão e vigilância remota.

3.7. Publicar no *site* da DGO na Internet e na Intranet desta Direcção-Geral toda a informação de interesse público produzida no âmbito da DGO;

3.8. Apoio e manutenção das aplicações internas da DGO (Irs, DGOFones e Gestão de Contratos), por forma a garantir o seu bom funcionamento, o

desenvolvimento de novas funcionalidades e a prestação de apoio aos seus utilizadores;

- 3.9. Garantir o funcionamento das seguintes aplicações informáticas orçamentais da DGO: Informação da Execução Orçamental das Câmaras Municipais (Domus), Sistema de Apoio à Análise do SIC (EIS SIC), Sistema de Apoio à Análise do SRH (EIS SRH), Unidades Orçamentais, Guias de Reposição, REGIS, Discoverer, Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social (CGASS) e Base de Dados Orçamental (BDO) e apoiar os seus utilizadores, bem como realizar as alterações adequadas a novas funcionalidades e modelos orçamentais;
- 3.10. Controlar os pagamentos electrónicos dos vencimentos, prestando apoio às transferências via Direcção-Geral do Tesouro (DGT) e Sistema Interbancário de Bens e Serviços (SIBS), em ligação com o Instituto de Informática;
- 3.11. Garantir, em articulação com o Instituto de Informática, o funcionamento das aplicações informáticas das áreas orçamental e financeira, no que respeita à instalação das bases de dados e respectiva programação, reportar e colaborar com o Instituto na resolução das anomalias detectadas nas mesmas aplicações, colaborar com este na concepção de novas funcionalidades e efectuar os testes necessários às aplicações por forma a que estas respondam aos requisitos definidos pelos utilizadores;
- 3.12. Colaborar com o Instituto de Informática por forma a garantir o bom funcionamento da aplicação informática orçamental Sistema do Orçamento

do Estado (SOE) e apoiar os seus utilizadores, com participação em eventual integração do SIPIDDAC nos sistemas centrais do Instituto de Informática;

3.13. Administrar as bases de dados instaladas na DGO por forma a:

- ◆ Garantir o seu correcto funcionamento, bem como o das aplicações que delas fazem uso;
- ◆ Manter as versões de *software* o mais actualizadas possível.

3.14. Manter e controlar a base de dados das admissões à Administração Pública, tendo em conta a informação recebida da Caixa Geral de Aposentações (CGA) e do Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade (IIES), disponibilizar a informação dela constante aos utilizadores e enviar informação sobre a mesma à tutela e à DGAP;

3.15. Apoiar e garantir o funcionamento das aplicações orçamentais centrais (residentes no Instituto de Informática) que dão suporte à execução orçamental dos serviços com autonomia administrativa e/ou financeira, reportar e colaborar com aquele Instituto na resolução das anomalias detectadas e solicitar novas funcionalidades

Participar nos trabalhos relacionados com o desenho funcional dos novos sistemas centrais no âmbito do projecto POCP;

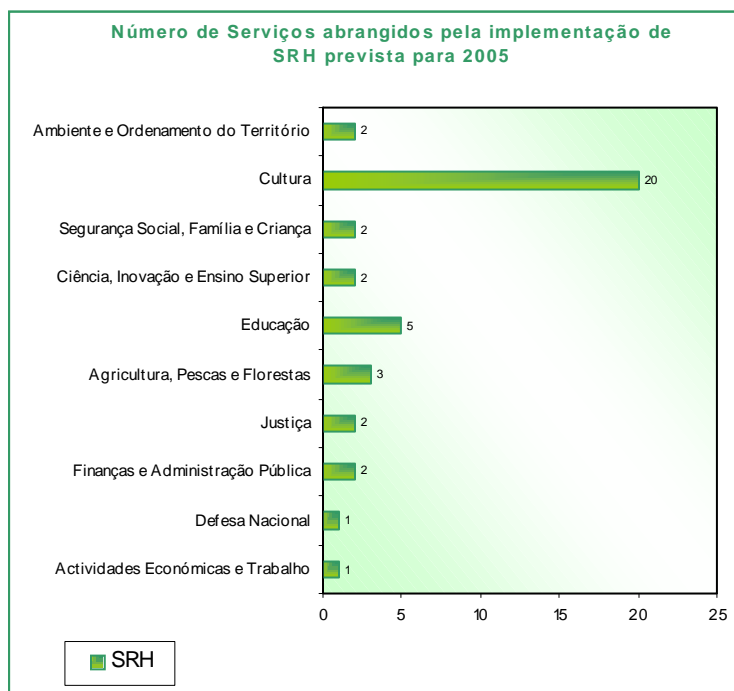
3.16. Garantir o bom funcionamento da aplicação informática Base de Dados Orçamental (BDO), promover a sua adaptação a novas funcionalidades e aos novos modelos orçamentais, por forma a facilitar o trabalho de análise e

acompanhamento da execução orçamental dos serviços e garantir a disponibilização de informação orçamental mensal ao Tribunal de Contas;

- 3.17. Ministrar acções de formação aos utilizadores das aplicações informáticas instaladas no âmbito da DGO para que adquiram os conhecimentos necessários a uma utilização correcta, funcional e autónoma das mesmas;
- 3.18. Definir o modelo de formação no âmbito do subprograma *Gestão da Mudança*, em parceria com o Instituto de Informática, a Direcção-Geral da Administração Pública e a estrutura-piloto Centro de Processos Comuns, com vista a preparar os serviços utilizadores do produto POCP em 2006, bem como as estruturas daquele Centro que vierem a ser aprovadas superiormente.
- 3.19. Parceria entre a DGO e a Comissão de Normalização Contabilística no esclarecimento de dúvidas que se possam colocar no âmbito dos desenvolvimentos à medida do produto aplicacional POCP, no que respeita aos respectivos requisitos funcionais e técnico-contabilísticos.
- 3.20. Prosseguir a implementação do Regime de Administração Financeira do Estado através da instalação de estruturas do Sistema de Informação Contabilística de funcionamento (SIC) e do SIC-PIDDAC em eventuais novos serviços e de cerca de 56 estruturas do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SRH) e prestar apoio aos serviços que aplicam este regime;

3.21. Analisar propostas de novas funcionalidades e alterações ao SIC e SIC-PIDDAC e propor ao Instituto de Informática a sua concepção;

A previsão da implementação do Regime de Administração Financeira do Estado para 2005 na vertente da aplicação informática SRH pode esquematizar-se da seguinte forma por Ministérios:



3.22. Ministrando formação ao pessoal dos serviços que vão iniciar em 2005 a utilização do SRH e realizar, ainda, uma acção de formação sobre a aplicação Sistema de Informação Contabilística (SIC);

3.23. Relativamente às aplicações informáticas da RAFE, pretende-se:

- ◆ Garantir o seu eficaz funcionamento;
- ◆ Garantir a respectiva actualização.

3.24. Apoiar o processo de carregamento e actualização periódica da Base de Dados da Administração Pública (BDAP), de modo a atingir os seguintes objectivos:

- ◆ Deligenciar no sentido de manter sempre actualizadas as tabelas gerais que servem de suporte à BDAP;
- ◆ Zelar pela manutenção da correspondência entre as tabelas gerais do SRH e do INFOGEP e as tabelas gerais da BDAP;
- ◆ Promover a necessária integração das tabelas gerais das aplicações locais e da base de dados central BDAP;

3.25. Contribuir para a fixação de um organismo responsável pela gestão das tabelas mencionadas no ponto anterior e apoiar os serviços públicos no carregamento e actualização periódica da BDAP;

3.26. Melhorar a informação relativa à RAFE no *site* da DGO, no sentido de disponibilizar informação actualizada no que respeita ao número de serviços que utilizam o SRH e o número de funcionários cuja remuneração é processado por esta aplicação, de informar os utilizadores desta aplicação informática sobre grandes alterações ou sobre a introdução de novas funcionalidades na mesma e de desenhar e manter actualizado um módulo de FAQ (*Frequently Asked Questions*);

3.27. Gestão e manutenção da informação da aplicação Unidades Orçamentais (UO), por forma a garantir o respectivo funcionamento, realizar as alterações que se revelem necessárias e prestar apoio aos utilizadores;

4- GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

Esta actividade visa essencial mas não exclusivamente sustentar o normal funcionamento da DGO e abrange as áreas de administração geral, financeira, jurídica e de recursos humanos, incluindo formação profissional, através das seguintes acções:

4.1. No domínio da administração geral da DGO, há a destacar as seguintes acções:

- ◆ Executar procedimentos administrativos no domínio da gestão de pessoal, designadamente tratar os dados relativos às férias, faltas e licenças, contagens de tempo de serviço, nomeações, progressões na categoria, elaboração da lista de antiguidades, aposentações e elaboração de relações de recibos para efeitos de comparticipação pela ADSE;
- ◆ Desenvolver acções de expediente e arquivo por forma a assegurar o apoio administrativo aos funcionários desta Direcção-Geral;
- ◆ Gestão do material necessário ao desenvolvimento das tarefas que incumbem ao pessoal da DGO;
- ◆ Continuar a melhorar e consolidar a aplicação do Regime do Cadastro e Inventário dos Bens Móveis do Estado (CIBE), por forma a manter actualizado o inventário dos bens da DGO e permitir a sua boa gestão;
- ◆ Elaborar propostas, cabimentos, compromissos e pagamentos referentes a despesas de funcionamento e às pagas pelo Programa de

Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC), bem como fazer os respectivos registos contabilísticos, por forma a assegurar a actividade financeira e patrimonial da DGO;

- 4.2. Participar como organismo piloto no projecto gestão da mudança POCP;
- 4.3. Emitir pareceres jurídicos na área das relações de trabalho, designadamente quanto à constituição, modificação e extinção da relação jurídico-laboral e aos direitos e deveres dos funcionários e agentes, e, bem assim, em matéria de Direito da Função Pública, com especial incidência na sua vertente remuneratória, de Direito Administrativo, de Direito Constitucional, de Direito do Trabalho e de Direito Orçamental;
- 4.4. Prestar apoio na produção normativa e regulamentar do Governo e da Assembleia da República;
- 4.5. Prestar esclarecimentos técnicos sobre as mais variadas questões no âmbito das atribuições cometidas a esta Direcção-Geral;
- 4.6. Prosseguir a actualização e gestão da Base de Dados de Doutrina da DGO, na qual são inseridos os textos integrais das Circulares e Pareceres Jurídicos produzidos no seu âmbito;
- 4.7. Assegurar o contencioso da DGO;
- 4.8. Analisar projectos de diploma relativos a diversas matérias a solicitação dos membros do Governo da tutela, especialmente as que impliquem despesas públicas, fazendo sugestões para o respectivo aperfeiçoamento;

- 4.9. Abrir procedimentos de selecção e provimento em cargos de direcção intermédia;
- 4.10. Promover o ingresso, a promoção e a qualificação dos recursos humanos da DGO, bem como a sua reclassificação e reconversão profissionais sempre que seja conveniente para o serviço e legalmente admissível, visando a melhoria do respectivo desempenho profissional.

Neste âmbito, prevê-se, para 2005, a abertura de diversos concursos internos de acesso com vista à promoção do pessoal do quadro da Direcção-Geral do Orçamento, condicionada à existência de cabimento de verba, em obediência ao disposto no nº 3 da Resolução do Conselho de Ministros nº 97/2002, de 18 de Maio de 2002, para as seguintes categorias:

- ◆ Assessor, da carreira de técnico superior de regime geral;
- ◆ Técnico superior principal, da carreira de técnico superior de regime geral;
- ◆ Perito contabilista de 1ª classe, da carreira de técnico contabilista;
- ◆ Perito contabilista de 2ª classe, da carreira de técnico contabilista;
- ◆ Técnico contabilista de 1ª classe, da carreira de técnico contabilista;
- ◆ Técnico de informática do grau 3, nível 1, da carreira de técnico de informática;
- ◆ Técnico de informática do grau 2, nível 1, da carreira de técnico de informática;
- ◆ Chefe de secção;

- ◆ Assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo;
- ◆ Assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo.

4.11. Elaborar o Plano de Formação da DGO para 2005, privilegiando as matérias relativas às respectivas áreas-chave de actuação, tendo em conta as carências de formação existentes, por forma a qualificar o melhor possível os funcionários destinatários da formação interna e externa ministrada no âmbito desta Direcção-Geral. A DGO possui uma bolsa de formadores basicamente constituída por funcionários seus, muitos dos quais são detentores de certificado de aptidão profissional para desempenho da actividade formativa.

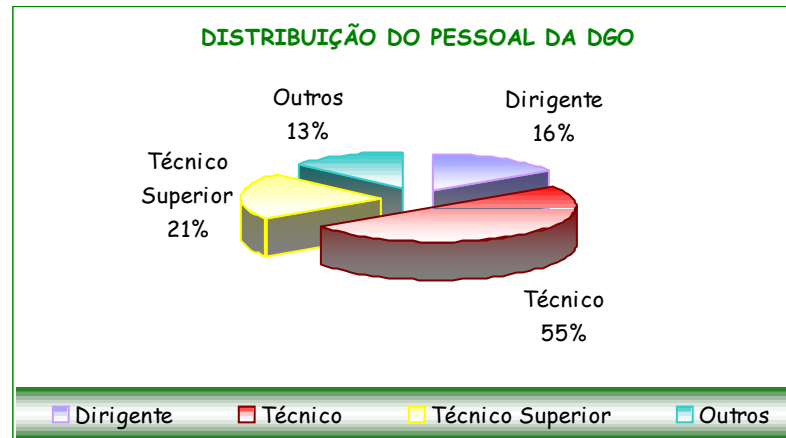
O Plano de Formação desta Direcção-Geral para 2005 abarcará as áreas orçamental, financeira e contabilística, de auditoria, jurídica e de informática, e englobará formação interna (a frequentar exclusivamente pelo pessoal da DGO), designadamente formação obrigatória para reconversão profissional, bem como acções de formação externa de divulgação do modo de utilização das aplicações informáticas da RAFE (Sistema de Informação Contabilística (SIC), Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SRH), Sistema de Gestão de Receitas (SGR) e Sistema Central de Contabilidade (SCC), destinadas sobretudo, mas não exclusivamente, a funcionários dos serviços públicos que vão aplicar este regime financeiro.

Elaboração da Candidatura a financiamento pelo Fundo Social Europeu (FSE) / Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT) da formação interna e externa RAFE de 2006, com vista à obtenção de recursos financeiros para execução da formação necessária à qualificação dos funcionários da DGO e dos demais organismos em matéria das aplicações informáticas da RAFE

- 4.12. Promover a gestão, organização e realização dos cursos de formação interna e externa RAFE de acordo com o Plano de Formação aprovado;
- 4.13. Gerir a frequência, por parte dos funcionários da DGO, de formação promovida por outros organismos e a formação ministrada por pessoal desta Direcção-Geral interna e externamente;
- 4.14. Elaborar os seguintes instrumentos de gestão:
 - ◆ Balanço Social de 2004
 - ◆ Relatório Anual de Actividades de 2004
 - ◆ Plano de Actividades para 2006

V. RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A Direcção-Geral do Orçamento dispõe actualmente de 375 funcionários em efectividade de funções, assim repartidos pelos diversos grupos profissionais:



Tal como se tem vindo a referir, continua a verificar-se carência de recursos humanos, especialmente a nível do grupo técnico superior. Assim, para a Direcção-Geral do Orçamento é primordial o recrutamento de pessoal técnico superior, inclusive na área da informática, por forma a assegurar o cumprimento cabal das respectivas atribuições.

Cerca de 68% dos funcionários da DGO encontram-se no escalão etário dos 45 aos 59 anos, sendo que 38% pertencem ao escalão etário dos 50 aos 54 anos.

Relativamente ao período homólogo anterior, registou-se um decréscimo de 2,1% do número de funcionários em exercício de funções na Direcção-Geral, que,

não obstante ter ocorrido a nível das várias carreiras, com excepção da de informática, foi mais evidente na carreira técnica contabilista.

Grupo de pessoal	Em exercício de funções na DGO em 31/12/2003	Em exercício de funções na DGO em 1/10/2004
Dirigente	52	59
Técnico superior de orçamento e conta	73	71
Técnico superior	6	5
Técnico	162	155
Informática	35	35
Administrativo	16	15
Auxiliar de contabilidade	20	20
Auxiliar	13	13
Técnico-profissional	1	1
Operário	1	1
TOTAL GERAL	379	375

Registou-se, por outro lado, a nível do pessoal dirigente desta Direcção-Geral, no decurso de 2004, um aumento de 7 dirigentes. Este número resulta da ascensão de 7 técnicos superiores a chefes de divisão, da passagem de um chefe de divisão a director de serviços, da saída de uma directora de serviços por cessação da comissão de serviço e do regresso de um subdirector-geral ao exercício de funções. Ocorreu ainda a saída de uma directora de serviços, que foi substituída pela classificada seguinte no concurso que estivera na base do respectivo provimento.

Actualmente, 71% dos dirigentes de que a Direcção-Geral dispõe provêm da carreira técnica superior.

A distribuição do pessoal em efectividade de funções na DGO por actividades é a seguinte:

AFECTAÇÃO DO PESSOAL DA DGO POR ACTIVIDADES

	Dirigente	Técnicos Superiores	Técnicos	Outro Pessoal
Elaboração do Orçamento do Estado e das Contas Públicas	8	5	8	2
Controlo e acompanhamento da Administração Financeira do Estado	36	46	152	28
Informação e gestão de tecnologias de informação, incluindo a implementação dos sistemas relacionados com a Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE)	7	11	14	3
Gestão administrativa, financeira e de recursos humanos	8	18	12	17
TOTAL	59	80	186	50

A prossecução das atribuições cometidas à Direcção-Geral pela respectiva lei orgânica exige que esta disponha de técnicos com uma elevada qualificação. A DGO tentará contribuir para esta qualificação, promovendo a formação dos seus quadros, mormente nas matérias relativas às respectivas áreas de actuação.

A formação que a Direcção-Geral do Orçamento se propõe ministrar aos seus funcionários em 2005 será promovida internamente, em cumprimento de um Plano de Formação (vide o ponto 4.11 da Parte IV). Em

matérias que não constem do referido Plano, a DGO recorrerá a formação promovida por outras entidades, designadamente pelo Instituto Nacional de Administração, pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e pelo Instituto de Informática.

VI. RECURSOS FINANCEIROS

A concretização do presente Plano de Actividades pressupõe a afectação e disponibilização à DGO de adequados recursos financeiros (vide o Anexo II).

O Orçamento de funcionamento da DGO para 2005 totaliza 11 150 000 euros.

O peso de cada um dos agregados económicos de despesa da DGO no orçamento de funcionamento proposto para 2005 é o seguinte:

Ano	Despesas Correntes		Despesas de
	Pessoal	Bens/Serviços	Capital
2005	94,4%	5,6%	0,0%

Relativamente aos Investimentos do Plano (PIDDAC), para 2005 existem três projectos: "Modelo de gestão do projecto do POCP", "Modernização dos meios informáticos da DGO", e "Modernização e Reestruturação da DGO", no valor global de 472 772 euros, continuando o projecto "Modernização dos meios

informáticos da DGO" a assumir um peso significativo (65,1%), conforme resulta da análise do quadro infra:

Projectos	Despesas correntes	Despesas de capital	TOTAL
Modelo de Gestão do Projecto do POCP	100 000	—	100 000
Modernização dos Meios Informáticos da DGO	150 000	157 772	307 772
Modernização e Reestruturação da DGO	25 000	40 000	65000
TOTAL	275 000	197 772	472 772

Este último projecto destina-se à modernização da infra-estrutura informática da DGO, com os objectivos primordiais de induzir índices elevados de produtividade, recorrendo à adopção de novas tecnologias de informação (TIs) e a integração tecnológica com os organismos com os quais a DGO se relaciona no âmbito da Administração Pública e beneficiou, relativamente ao período homólogo anterior anterior, de um acréscimo de 25 772 euros.

Comparativamente com o orçamento corrigido de 2004 (vide Anexo II), constata-se um acréscimo no orçamento no montante de €124 922, ou seja, mais 35,9% , o que ficou a dever-se ao montante investido no novo projecto "Modelo de gestão do POCP", afecto à contratação de serviços com vista à implementação do POCP nos serviços integrados da Administração Pública e, ainda, aos encargos com a contratação de serviços especializados em arquivo,

com vista à adopção de critérios específicos de conservação permanente e de inutilização de documentos, em ordem à adequada gestão de espaços face ao crescente acréscimo de documentação existente na DGO.

Em cumprimento da orçamentação por programas estabelecida nos artigos 18º a 21º, da Lei do Enquadramento Orçamental e no Decreto-Lei nº 131/2003, de 28 de Junho, e tendo em conta as orientações de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento relativas aos programas orçamentais, estes projectos estão inseridos nas seguintes medidas e programas:

Programa	Medida	Projecto	Capítulo 50º do OE
			Não co-financiado
Sociedade de Informação e Governo Electrónico	Serviços Públicos orientados para o cidadão e Administração Pública moderna e eficiente	Modelo de gestão do projecto do POCP	100 000
		Modernização dos meios informáticos da DGO	307 772
Construção, remodelação e apetrechamento das instalações	Conservação/beneficiação dos bens e equipamentos	Modernização e reestruturação da DGO	65 000
TOTAL			472 772

VII. FACTORES INTERNOS CONDICIONANTES DA ACTUAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO

No plano interno assumem-se como condicionantes da actuação da DGO:

- 1- A dificuldade de fixação de pessoal com as qualificações mais adequadas ao exercício das atribuições cometidas à DGO, na medida em que se registam crescentes exigências técnicas nas respectivas áreas de actuação, com particular incidência na área da consolidação das Finanças Públicas e do Sistema de Controlo Interno da administração financeira do Estado (SCI), devido à inexistência das condições de trabalho vigentes noutros Departamentos que integram o SCI.
- 2- A carência de mais e melhores espaços para equipamentos e Serviços, a necessidade de modernização das instalações, designadamente da sua adequação às novas tecnologias de informação também constituem factores limitativos da actuação da DGO.

VIII. APOIO TÉCNICO A PRESTAR AOS DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS

A DGO desenvolverá acções de apoio técnico, cooperando com outras entidades em estudos sobre matérias de natureza económico-financeira que sejam superiormente determinados ou que lhe sejam solicitados e participando em Comissões, Grupos de Trabalho, Comitês, Conselhos e estruturas afins, de entre os quais se destacam os seguintes:

- ◆ Comissão de Acompanhamento prevista no art. 58º do novo regime das prestações familiares (Decreto-Lei n.º 176/2003, 2/8), em representação do Ministério das Finanças - Despacho de 26/12/2003 de Sua Excelência o Secretário de Estado do Orçamento;
- ◆ Comissão Executiva da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP) - Despacho n.º 17783/98, de Sua Ex.ª o Ministro das Finanças, publicado no D.R., II Série, de 15/10/98;
- ◆ Comissão Técnica do Sector Público, Cooperativas e Desporto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - meu despacho de 30/5/2003;
- ◆ Comissão de Reavaliação dos Institutos Públicos, em representação da Direcção-Geral do Orçamento - Despacho de Sua Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças de 30 de Março de 2004, publicado no D.R., II Série, de 19/4/2004;
- ◆ Conselho Consultivo da Caixa Geral de Aposentações - Despacho de Sua Ex.ª a Secretária de Estado do Orçamento n.º 4310/98, publicado no D.R., II Série, de 13/3/1998;
- ◆ Conselho Consultivo da Direcção-Geral de Protecção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) - Despacho de Sua Ex.ª a Secretária de Estado do Orçamento, publicado no DR., II Série, de 13/3/1998;
- ◆ Conselho Consultivo do Instituto de Informática - meu despacho de 14/11/2003);

- ◆ Conselho Consultivo para os Assuntos da Família, em representação do Ministério das Finanças - Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento de 21/2/2003;
- ◆ Conselho de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, em representação do Ministério das Finanças - Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento de 6/2/1995;
- ◆ Conselho Nacional para a Acção Social no Ensino Superior, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública - Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento de 18/9/2002;
- ◆ Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública - Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento de 1/10/2001;
- ◆ Conselho de Normalização Contabilística da Administração Pública, em representação da Direcção-Geral do Orçamento (Despacho n^o 17783/98, de Sua Ex^a o Ministro das Finanças, publicado no D.R., II Série, de 15/10/98);
- ◆ Equipa de Projecto para a implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública nos serviços da Administração Central. Os membros desta equipa serão destacados para o Centro de Processos Comuns da Administração Financeira do Estado, a ser criado por Resolução de Conselho de Ministros - meu despacho de 7/6/2004;

- ◆ Grupo de Trabalho para elaboração de normas de consolidação contabilística;
- ◆ Grupo de Trabalho "Auxílios de Estado e Serviços de Interesse Económico Geral - Obrigação de Notificação Prévia à Comissão das Comissões das Compensações de Serviço Público" (Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento de 23/3/2004);
- ◆ Grupo de Trabalho constituído por elementos desta Direcção-Geral e, bem assim, da Direcção-Geral de Estudos e Previsão e do Instituto de Gestão do Crédito Público para revisão do Programa de Estabilidade e Crescimento para o triénio 2004/2007;
- ◆ Grupo de Trabalho para desenvolvimento do Plano Oficial de Contabilidade das Receitas do Estado (POCRE);
- ◆ Grupo de Trabalho constituído pela Equipa de POCP da DGO e por representantes do Ministério da Defesa Nacional, no âmbito do protocolo celebrado entre este Ministério e o Ministério das Finanças e da Administração Pública com vista à implementação naquele de um sistema integrado de gestão POCP;
- ◆ Grupo de Trabalho para introdução de dados na base legislativa e doutrinal DIGESTO, na decorrência do protocolo de produção de Base de Dados especial DGCP-DOUT assinado entre esta Direcção-Geral e o Conselho Coordenador do Digesto, em 25/3/1997;

- ◆ Grupo de Trabalho para a elaboração do “Plano Nacional para a Inclusão (PNAI)”, contendo medidas visando a inclusão social dos cidadãos em situação de exclusão, em representação do Ministério das Finanças. Este Plano foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 192/2003, de 23/12;
- ◆ Grupo de Trabalho para elaboração de um diploma sobre o direito dos trabalhadores da Administração Pública à assistência material quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego, por forma a conferir exequibilidade ao consignado no art.º 59º, nº 1, alínea e), da Constituição da República Portuguesa - Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento de 9/4/2003;
- ◆ Grupo de Trabalho para acompanhar e resolver as dúvidas e dificuldades que surjam na aplicação do Manual sobre o Regime de Protecção nos Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais - Despacho da Senhora Subdirectora-Geral do Orçamento com tutela na área da administração de pessoal de Agosto de 2002;
- ◆ Grupo de Trabalho para a Definição da Taxionomia e Metadados da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento - UMIC, visando a produção de conteúdos para o *site* Portal do Cidadão;
- ◆ Grupo de Trabalho para revisão dos Decretos-Leis nº 197/99, de 8/6 e 59/99, de 2/3, em representação do Ministério das Finanças, a funcionar no âmbito da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento (UMIC) -

Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento de 2/10/2003;

- ◆ Grupo de Trabalho para a eventual alteração do Decreto-Lei n^o 74/70, de 2/3 (pagamento dos danos causados por acidentes em serviço) - Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento de 4/6/2003;
- ◆ Grupo de Trabalho interministerial para preparação e acompanhamento do capítulo estrutural do próximo estudo da OCDE relativo à economia portuguesa, nomeadamente na área da informação estatística do sector da saúde - Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento de 18/9/2003;
- ◆ Grupo de Trabalho para revisão da Portaria n^o 671/2000, de 17/4, que regula o Cadastro e Inventário dos Bens Móveis do Estado (CIBE);
- ◆ Grupo de Trabalho para redesenhar o Sistema de Informação de Gestão dos Recursos da Administração Pública (SIGRAP), com o objectivo de criar as condições necessárias à implantação do plano de acção dos SIGRAP e lançar as bases para a constituição de uma estrutura organizacional responsável pela gestão dos Sistemas de Informação de Gestão dos Recursos da Administração Pública (ESIGRAP), - Despacho de Sua Ex^a a Ministra de Estado e das Finanças de 23/3/2004;
- ◆ Representação da Direcção-Geral do Orçamento junto do Núcleo de Acompanhamento da Reforma da Administração Pública (NAR) do Ministério das Finanças e da Administração Pública - meu despacho de 19/5/2004;

- ◆ Conselho Económico e Social - como membro suplente - em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública (Despacho de Sua Ex^a o Ministro das Finanças e da Administração Pública de 19/10/2004);
- ◆ Conselho Superior de Estatística- como vogal suplente - em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública - Despacho de Sua Ex^a o Ministro das Finanças e da Administração Pública de 29/9/2004;
- ◆ Grupo de Trabalho para revisão do Sistema Remuneratório da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado (Despacho de Sua Ex^a o Secretário de Estado do Orçamento de 13/10/2004).

Lisboa, 29 de Outubro de 2004

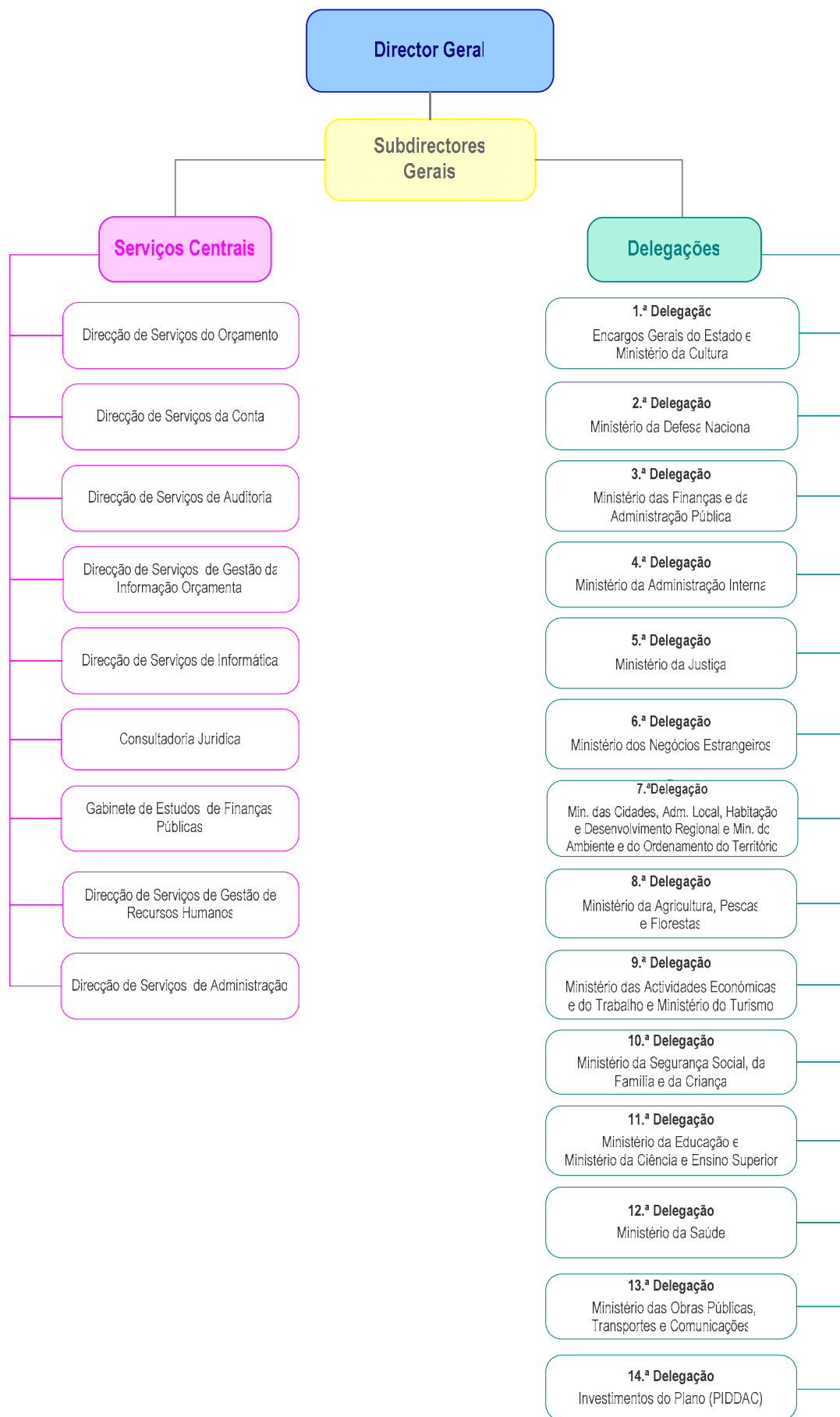
O Director-Geral,

(Francisco Brito Onofre)

IX - ANEXOS

Organograma da Direcção-Geral do Orçamento

(Decreto-Lei nº344/98, de 6 de Novembro e Decreto-Lei nº 215-A/2004, de 3 de Setembro)



Anexo II

Proposta de Orçamento da Direcção-Geral do Orçamento para 2005

Orçamento de funcionamento			
Código	Grupo económico das despesas	Orçamento corrigido de 2004	Orçamento para 2005
01.00.00	Despesas com pessoal	10 538 132	10 522 550
02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes	700 274	657 650
07.00.00	Aquisição de bens de capital	160	450
TOTAL		11 208 110	11 150 000

	PIDDAC	347 850	472 772
--	---------------	----------------	----------------

Orçamento para 2005 por actividades		
Actividade	Designação	Valor
253	Elaboração do Orçamento do Estado e das Contas Públicas	755 521
254	Controlo e acompanhamento da Administração Financeira do Estado	7 510 851
255	Informação e gestão de tecnologias de informação, incluindo o acompanhamento dos sistemas relacionados com a Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE) e o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)	1 100 859
258	Gestão administrativa, financeira e de recursos humanos	1 782 769
TOTAL		11 150 000